



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE.

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.

NÚMERO: 42/2021

OBJETO: EXTINÇÃO, MEDIANTE RENÚNCIA, DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FRETAMENTO TAF Nº 002495 – EMPRESA AGÊNCIA DE VIAGENS MALTA & FERNANDES LTDA.

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO - SUPAS.

PROCESSO (S): 50510.005421/2021-88.

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DWE: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de renúncia do Termo de Autorização – TAF nº 42.8636 concedido à empresa AGÊNCIA DE VIAGENS MALTA & FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.481.057/0001-85, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por intermédio da Deliberação Nº 884, de 3 de setembro de 2019, a requerente obteve autorização para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, sob o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 002495, cuja vigência é 13 de dezembro de 2022.

Após entendimento mantido com área técnica deverá ser desconsiderada a informação referente a Deliberação 932, de 8 de outubro de 2019, como o ato que teria autorizado o TAF da empresa Agência de Viagens Malta & Fernandes Ltda.

No dia 25 de fevereiro de 2021, a empresa acima citada protocolou a correspondência de n. SEI 5450804, solicitando a renúncia do TAF.

Inicialmente, permito-me salientar, que a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, dispõe em seus art. 22, inciso III, e art. 26, inciso III, competência para autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado sob regime de fretamento, *in verbis*:

Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

(...)

III - o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

III - autorizar o transporte de passageiros, sob regime de fretamento;

O inciso III, do art. 43, da Lei nº 10.233, de 2001, por sua vez, prevê que as autorizações concedidas por esta ANTT não terão prazo de vigência, sendo extintas, portanto, pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação, *in verbis*:

Art. 43. A autorização, ressalvado o disposto em legislação específica, será outorgada segundo as diretrizes estabelecidas nos arts. 13 e 14 e apresenta as seguintes características:

I - independe de licitação;

II - é exercida em liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes, e em ambiente de livre e aberta competição;

III - não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação.

No caso ora em análise, verifica-se que o sócio Tiago Pimenta Fernandes, portador do CPF nº 100.913.466-30 possui legitimidade para apresentar o pedido de renúncia, conforme contrato social apresentado juntamente com o pedido de renúncia ora em tela.

Nesse sentido, diante dos fatos apresentados e normas regulamentares vigentes, verifica-se que a requerente obteve êxito na aprovação do TAF, porém, em razão da apresentação da renúncia, faz-se necessária a extinção do Termo de Autorização do Serviço em Regime de Fretamento - TAF nº 002495.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas, VOTO por extinguir, mediante renúncia, o Termo de Autorização de Fretamento – TAF nº 002495, concedido à Agência de Viagens Malta &

Brasília, 16 de março de 2021.

WEBER CILONI
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

CÉSAR AUGUSTO SANTIAGO DIAS
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 22/03/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5699492** e o código CRC **C14CAEDC**.